## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

#### de 12 de junho de 2014

que altera a Decisão 2011/163/UE relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho

[notificada com o número C(2014) 3772]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/355/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (¹), nomeadamente o artigo 29.º, n.º 1, quarto parágrafo, e o artigo 29.º, n.º 2,

#### Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 96/23/CE estabelece as medidas de controlo relativas às substâncias e aos grupos de resíduos incluídos no seu anexo I. A referida diretiva requer que os países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar animais e produtos de origem animal abrangidos por essa diretiva apresentem um plano de vigilância de resíduos que preste as garantias exigidas. Tal plano deve incluir, pelo menos, os grupos de resíduos e substâncias incluídos no anexo I.
- (2) A Decisão 2011/163/UE da Comissão (²) aprova os planos previstos no artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE (em seguida designados «planos») apresentados por determinados países terceiros incluídos na lista do anexo da referida decisão no que se refere aos animais e produtos de origem animal indicados nessa lista.
- À luz dos planos apresentados recentemente por determinados países terceiros e da informação adicional obtida pela Comissão, é necessário atualizar a lista dos países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar determinados animais e produtos animais, como prevê a Diretiva 96/23/CE, e atualmente enumerados no anexo da Decisão 2011/163/UE (em seguida designada «lista»).
- (4) As Ilhas Pitcairn apresentaram à Comissão um plano relativo ao mel. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para as Ilhas Pitcairn relativa a mel.
- (5) O Ruanda apresentou à Comissão um plano relativo ao mel. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para o Ruanda relativa a mel.
- (6) A Ucrânia apresentou à Comissão um plano relativo aos bovinos e suínos. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, devem ser incluídas na lista entradas para a Ucrânia relativas aos bovinos e aos suínos.
- (7) Os Emirados Árabes Unidos estão atualmente incluídos na lista, no tocante à aquicultura e ao leite (exclusivamente leite de camela). Todavia, os Emirados Árabes Unidos não apresentaram um plano, como exigido pelo artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE, relativamente à aquicultura. A entrada para os Emirados Árabes Unidos relativa a aquicultura deve, por conseguinte, ser retirada da lista.
- (8) A Decisão 2011/163/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

<sup>(</sup>¹) JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.

<sup>(2)</sup> Decisão 2011/163/UE, de 16 de março de 2011, relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho (JO L 70 de 17.3.2011, p. 40).

PT

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2011/163/UE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2014.

Pela Comissão Tonio BORG Membro da Comissão

### ANEXO

# «ANEXO

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultu- ra	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra	X	X		X								_
AE	Emirados Árabes Unidos							X (1)					
AL	Albânia		X				X		X				
AM	Arménia												X
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
AU	Austrália	Х	X		X		X	X			X	X	X
BA	Bósnia-Herzegovina					X	X	X	X				X
BD	Bangladeche						X						
BN	Brunei						X						
BR	Brasil	X			X	X	X						X
BW	Botsuana	X			X							X	
BY	Bielorrússia				X (2)		X	X	X				
BZ	Belize						X						_
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
СН	Suíça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CL	Chile	X	X	X		X	X	X			X		X
СМ	Camarões												X
CN	China					X	X		X	X			X
СО	Colômbia						X						
CR	Costa Rica						X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultu- ra	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
CU	Cuba						X						X
СЕ	Equador						X						
ЕТ	Etiópia												X
FK	Ilhas Falkland	X	X										
FO	Ilhas Faroé						X						
GH	Gana												X
GM	Gâmbia						X						
GL	Gronelândia		X								X	X	
GT	Guatemala						X						X
HN	Honduras						X						
ID	Indonésia						X						
IL	Israel					X	X	X	X			X	X
IN	Índia						X		X				X
IR	Irão						X						
JM	Jamaica												X
JP	Japão	X					X						
KE	Quénia							X (1)					
KG	Quirguistão												X
KR	Coreia do Sul						X						
LB	Líbano												X
LK	Sri Lanca						X						
MA	Marrocos						X						
MD	Moldávia					X	X		X				X

14.6.2014

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 175/35

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultu- ra	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
ME	Montenegro	X	X	X		X	X		X				X
MG	Madagáscar						X						X
MK	Antiga República jugoslava da Macedónia (³)	X	X	X		X	X	X	X		X		X
MU	Maurícia						X						
MX	México				X		X		X				X
MY	Malásia					X (4)	X						
MZ	Moçambique						X						
NA	Namíbia	X	X								X		
NC	Nova Caledónia	X (3)					X				X	X	X
NI	Nicarágua						X						X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
PA	Panamá						X						
PE	Peru					X	X						
PF	Polinésia Francesa												X
PH	Filipinas						X						
PN	Ilhas Pitcairn												X
PY	Paraguai	X											
RS	Sérvia (5)	X	X	X	X (2)	X	X	X	X		X		X
RU	Rússia	X	X	X		X		X	X			X (6)	X
RW	Ruanda												X
SA	Arábia Saudita						X						
SG	Singapura	X (3)	X (3)	X (3)		X (3)	X	X (3)					

L 175/36

Jornal Oficial da União Europeia

14.6.2014

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultu- ra	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
SM	São Marino	X		X (3)									X
SR	Suriname						X						
SV	Salvador												X
SZ	Suazilândia	X											
TH	Tailândia					X	X						X
TN	Tunísia					X	X				X		
TR	Turquia					X	X	X	X				X
TW	Taiwan						X						X
TZ	Tanzânia						X						X
UA	Ucrânia	X		X		X	X	X	X				X
UG	Uganda						X						X
US	Estados Unidos	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X			X		X
VE	Venezuela						X						_
VN	Vietname						X						X
ZA	África do Sul										X	X	
ZM	Zâmbia												X
ZW	Zimbabué						X					X	

<sup>(1)</sup> Exclusivamente leite de camela.

<sup>(</sup>²) Exportação para a União de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).
(³) Países terceiros que utilizam exclusivamente matérias-primas provenientes de Estados-Membros ou de outros países terceiros aprovados para a importação dessas matérias-primas pela União, em conformidade com o artigo 2.º.

<sup>(4)</sup> Antiga República jugoslava da Macedónia; a denominação definitiva deste país será aprovada após a conclusão das negociações em curso sobre esta matéria no quadro das Nações Unidas.
(5) Não incluindo o Kosovo (esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e o parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo).
(6) Apenas para renas das regiões de Murmansk e de Yamalo-Nenets.»